

Os Vereadores Prestam Contas em Portais Eletrônicos? um Estudo Comparativo entre Municípios do Estado da Bahia e de Santa Catarina

Do the City Councilors do their Accountability in Electronic Portals? A Comparative Study between the Municipalities in the States of Bahia and Santa Catarina

Fabiano Maury Raupp¹, José Antonio Gomes de Pinho²

¹Universidade do Estado de Santa Catarina, Escola Superior de Administração e Gerência, Departamento de Administração Empresarial, Florianópolis-Santa Catarina, 88035001, Brasil.

²Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador-Bahia, 40110100, Brasil

CITAÇÃO SUGERIDA: Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2013). Os vereadores prestam contas em portais eletrônicos? um estudo comparativo entre municípios do estado da bahia e de santa catarina. *Administração Pública e Gestão Social*, 5(3).

Resumo: O artigo tem como objetivo comparar a prestação de contas nos portais eletrônicos de câmaras municipais do Estado da Bahia e de Santa Catarina. Foram observados 25 portais de câmaras do Estado da Bahia e 27 portais de câmaras de Santa Catarina. Ainda que os portais de câmaras de Santa Catarina mostrem-se mais ativos em comparação aos portais de câmaras do Estado da Bahia, e apresentem um movimento no sentido de atendimento à legislação, o conjunto de portais de ambos os Estados não evidenciam uma efetiva prestação de contas por meio dos portais eletrônicos.

Palavras-Chave: Vereador, Prestação de Contas, Portais Eletrônicos.

Abstract: The goal of this article is to compare the accountability in electronic portals of the municipalities in the states of Bahia and Santa Catarina. Twenty five city councils' portals in Bahia and 27 city councils' portals in Santa Catarina were considered. Although the city councils' portals in Santa Catarina are more active compared to the city councils' portals in Bahia and are moving towards compliance with the legislation, the set of portals of both States did not disclose an effective accountability through the electronic portals.

Keywords: City Councilors, Accountability, Electronic Portals.

Texto completo em português: <http://www.apgs.ufv.br>
Full text in Portuguese: <http://www.apgs.ufv.br>

INTRODUÇÃO

Exigências legais de prestação de contas no âmbito da administração pública e as suas possíveis contribuições para a construção de processos democráticos expressos pela *accountability* fazem deste tema um campo fértil de discussões e de oportunidades de pesquisas acadêmicas. Esse contexto, associado à emergência de utilização das tecnologias da informação e comunicação (TICs) pelo setor público, suscita discussões no sentido de verificar se o uso dos meios eletrônicos é efetivo para promover a prestação de contas.

A construção de um aparato legal que exigisse tal processo por parte do gestor público mostrou um crescimento de exigências nos textos legais que se sucederam. A Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF (Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000), apesar de tornar obrigatória a prestação de contas por meio de alguns instrumentos de gestão fiscal e o uso de meios eletrônicos para a sua efetivação, representou um marco inicial nesse sentido. Parte do texto da LRF foi aperfeiçoada com a Lei da Transparência Fiscal (Lei

Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009), que ampliou o leque de instrumentos de prestação de contas e definiu critérios e prazos para que os órgãos públicos pudessem se adaptar às novas exigências. A mais recente publicação, a Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011), também acrescentou novos instrumentos de prestação de contas, além de confirmar o uso de meios eletrônicos para sua efetivação. Entende-se que a exigência legal não deveria ser suficiente para motivar a prestação de contas, mas sim a perspectiva de um valor fundamental dessa ação, decorrente de expectativas democráticas e de contribuições para a construção de condições de *accountability*.

Optou-se, neste estudo, investigar Câmaras Municipais para tentar captar esse fenômeno. Para Lopez (2004), a literatura apresenta poucos trabalhos direcionados à compreensão da dinâmica política nos municípios e, quando muito, sua dinâmica interna serve como exemplo ilustrativo das redes que vinculam os políticos municipais, estaduais e federais. Kerbauy (2005) também destacou que poucos estudos foram dedicados à



atuação do Legislativo local, às regras de interação entre os poderes Executivo e Legislativo e de como se orientam as ações dos atores políticos do Legislativo local. Aliado a esse contexto, Cunha e Santos (2005) afirmaram que itens da agenda da sociedade da informação estão entrando na pauta do debate dos vereadores. A emergência de temas como a LRF, mesmo na esfera local, confirma o Legislativo municipal como particularmente interessante para se pesquisar. Ao avançarem as Câmaras Municipais no uso dos meios eletrônicos, cabe verificar se o potencial dessas ferramentas no trabalho do legislador ainda está por ser descoberto ou se a sua utilização já é uma característica de seu trabalho.

Assim, este artigo tem como objetivo comparar a prestação de contas nos portais eletrônicos de Câmaras Municipais dos estados da Bahia e de Santa Catarina. Para tanto, ele está estruturado em cinco seções, iniciando por esta introdução. A próxima seção apresenta o referencial teórico utilizado, no qual são apresentadas duas perspectivas da prestação de contas: a primeira delas referente à exigência legal e a segunda enquanto valor fundamental. Para tentar explicar os resultados do empírico, também são objetos do corpo teórico discussões sobre as funções do vereador. A terceira seção aborda os procedimentos metodológicos adotados. A quarta apresenta os resultados da comparação realizada e a quinta dedica-se às conclusões do estudo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PERSPECTIVA LEGAL

Desde a publicação da LRF, percebe-se o aumento de exigências legais relacionadas à publicização de informações sobre os gastos públicos por meio das tecnologias de informação e comunicação (TICs). De acordo com o Art. 48 de tal lei, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos (*Lei Complementar n° 101, 2000*). Particularmente em relação às Câmaras Municipais, a LRF restringia a prestação de contas à publicização dos seguintes anexos: Anexo I (Demonstrativo da Despesa com Pessoal), Anexo V (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa), Anexo VI (Demonstrativo dos Restos a Pagar) e Anexo VII (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal), definidos nos Art. 48, 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborados conforme orientações da Portaria 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional. Para o Art. 58 da LRF, a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (*Lei Complementar n° 101, 2000*).

As duas publicações mais recentes referem-se à Lei da Transparência e à Lei de Acesso a Informações Públicas. A primeira reforçou a utilização de meios eletrônicos para a prestação de contas, exigindo dos administradores públicos a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (*Lei Complementar n° 131, 2009*). Ela ainda detalha os itens que deverão ser liberados:

I Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (*Lei Complementar n° 131, 2009*).

A segunda lei abrange entes públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, portanto, deve ser atendida também pelas Câmaras Municipais. Aprovada em 2009, ela estabeleceu os seguintes prazos para o cumprimento das determinações:

I Um ano para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 100.000 habitantes;

II Dois anos para os municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes; e

III Quatro anos para os municípios que tenham até 50.000 habitantes.

A Lei da Transparência ampliou a prestação de contas das Câmaras Municipais que, na perspectiva da LRF, restringia-se aos Anexos I, V, VI e VII do Relatório de Gestão Fiscal. A Lei de Acesso a Informações Públicas também perseguiu essa ampliação. Em seu Art. 8º foi definido que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (*Lei n° 12.527, 2011*). Na divulgação das informações deverão constar, no mínimo:

(...) II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (*Lei n° 12.527,, 2011*)

Para o cumprimento do disposto no Art. 8º, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (*Lei n° 12.527, 2011*). Os sítios deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (...). (Lei nº 12.527, 2011)

Nesse sentido, a Lei de Acesso a Informações Públicas ampliou a prestação de contas, na perspectiva legal, já regulamentada na LRF e na Lei da Transparência. Além disso, reforçou a importância dos meios eletrônicos para construir condições de prestação de contas dos gastos públicos incorridos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ENQUANTO VALOR FUNDAMENTAL

Em uma discussão sobre a prestação de contas que ultrapasse a perspectiva legal, Prado (2004) classifica a utilização de *websites* na avaliação da disponibilidade de informações sobre as contas públicas em três categorias distintas de análise. Para o autor, a prestação de contas, sendo uma etapa intermediária entre a publicização (primeira etapa) e a responsabilização (*accountability*), corresponde a uma etapa mais avançada de análise, em que, além de verificar a disponibilidade de informações sobre as contas públicas, verifica a existência de justificativa, por parte da administração, das contas apresentadas. Neste sentido, a publicização contemplaria somente a análise da disponibilidade de informações sobre as contas públicas, enquanto a responsabilização corresponderia à análise do ciclo completo da *accountability*, quando serão verificadas não só a prestação de contas, mas também, a existência de possíveis sanções ou incentivos decorrentes de sua prática.

Para Pinho e Sacramento (2009), prestar contas faz parte do conceito de *accountability*, que, segundo os mesmos autores, envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Também para Prado (2006), pode-se entender *accountability* como um princípio que se expressa em mecanismos institucionais que devem constrianger os governos continuamente a prestar contas à sociedade e a outros atores no sistema político. Para a sua plena realização, tais mecanismos institucionais devem garantir o controle público das ações dos governantes, permitindo aos cidadãos não só acesso às informações necessárias, mas também a possibilidade de influir na definição das metas coletivas, não somente com as eleições, mas ao longo dos mandatos dos seus representantes, garantindo a responsabilização ininterrupta dos governos. Em suma, Prado (2006) entende que *accountability* é um processo democrático amplo e que contém distintas etapas: informação correta e transparente aos cidadãos e prestação de contas por parte dos

governantes e sua responsabilização no sentido estrito, isto é, envolvendo a aplicação de recompensas (por exemplo, reeleição) ou punições aos governantes cujos atos forem desaprovados ou rejeitados (por exemplo, derrotas eleitorais, *impeachment*, etc.).

Avaliada dentro dos paradigmas da nova administração pública, a *accountability* inclui a prestação de contas dos gerentes em relação à consecução dos objetivos e metas definidos e/ou acordados nas políticas públicas, em especial à alocação de recursos. A responsabilidade recai, principalmente, sobre a eficiência e a efetividade no uso dos recursos alocados aos programas considerados (PRADO; PÓ, 2007). Filgueiras (2011) afirma que é tarefa das instituições políticas construir mecanismos de prestação de contas à sociedade, no sentido de reduzir a razão de Estado à uma razão do público e permitir o controle deste sobre aquele. A especulação teórica sobre o tema tem avançado de forma a estabelecer os mecanismos de prestação de contas usados pelos governantes perante os governados. O suposto é o de que o conceito de *accountability* deve permear as concepções de reforma do Estado, sendo esse o horizonte normativo para a consolidação da ordem democrática. Nessa mesma linha, Pinto (1999) entende que o processo evolutivo da *accountability* passa, por um lado, pela pesquisa e pelo desenvolvimento de tecnologias voltadas à transparência das contas públicas, tornando a elaboração da prestação de contas mais clara e inteligível, e, por outro, pelo processo de troca de experiências quanto à gestão pública cidadã, no sentido de que todo esse processo de transparência das atividades deve constituir-se num meio de promover a cidadania.

PAPEL DO VEREADOR: EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS OU ASSISTENCIALISMO?

O papel do vereador, discutido à luz dos textos legais, compreende principalmente duas funções: legislação e fiscalização. O *caput* do Art. 29, inciso XI da Constituição Federal menciona que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, (...) aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta constituição, na constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

O Art. 31 da Constituição Federal define que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei".

Alguns autores dedicaram-se a estudar empiricamente a atuação dos vereadores para verificar a natureza do seu papel no Legislativo local, se há espaço para o exercício das atribuições legais ou se o que impera é a atividade assistencialista. Um desses autores, Lopez (2004), entende que a relação entre o Legislativo e o Executivo municipal influencia o exercício da vereança e que essa relação só pode ser devidamente compreendida após analisada a importância que o atendimento às demandas dos eleitores assume na atividade política cotidiana

dos vereadores. O autor exemplifica a atuação do vereador a partir de um estudo realizado na Câmara de Araruama/RJ, cujos resultados demonstram que os vereadores dedicam a maior parte do seu tempo ao atendimento aos eleitores. As demandas são, em sua grande maioria, de caráter pessoal ou particularista. A prática do atendimento aos eleitores é uma busca de solução para questões pontuais e, nela, a interação face-a-face com o eleitor (no gabinete ou na rua) e com os problemas que o afetam no dia-a-dia é muito importante. Ainda segundo Lopez, não há dúvida de que os vereadores respondem a parte das expectativas sociais que os eleitores têm em relação a eles, mesmo que nem todas essas expectativas sejam condizentes com suas motivações pessoais ou com as imposições institucionais. O resultado é uma relação complexa entre modos de ação social distintos ou opostos, em que a norma social e a regra legal são divergentes.

Da dependência dos vereadores em relação à capacidade de atendimento às demandas dos eleitores com recursos do Executivo decorre a incapacidade do Legislativo em fiscalizar esse último. Desempenhar o papel de fiscalizador garante ao vereador uma ascendência sobre a população, o que significa menos recursos para o assistencialismo (KUSCHNIR, 1993). Para Teixeira (2004), a lógica do clientelismo político nas relações Executivo/Legislativo funciona segundo o princípio de que votar contra os interesses do governante significa abdicar dos instrumentos fundamentais para o atendimento das demandas da população, base eleitoral que elegeu o parlamentar. Para que o vereador possa continuar exercendo o controle sobre a “máquina pública” terá que, sistematicamente, abrir mão de seu poder de veto e aprovar todas as iniciativas propostas pelo governante sem que, na maioria das vezes, o conteúdo dos projetos enviados seja avaliado.

Kerbaux (2008) diz que, ao contrário do que mostram os estudos feitos para as esferas federal e estadual indicando a recuperação da importância dos partidos, as pesquisas realizadas na esfera local apontam para o desprestígio da função de coordenação exercida pelos partidos, ao mesmo tempo em que se ressalta a atuação do prefeito como o maior detentor do processo legislativo, ao tomar a iniciativa de projetos de lei, tornar-se o responsável por individualizar a negociação política e desconsiderar totalmente o papel da organização partidária. Decorrente dessa fragilidade dos partidos, segundo a autora, os vereadores adotam um comportamento individualista em troca da distribuição de benefícios, transformando a relação executivo-legislativa municipal em um mero balcão de negócios, onde os partidos são desvalorizados.

Para Raupp e Pinho (2012), fica claro nas percepções de Kuschnir (1993), Lopez (2004), Teixeira (2004) e Kerbaux (2008) que o Legislativo local estrutura-se em bases patrimonialistas. Tudo exala um viés, um corte tradicionalista não impregnado de valores racionais, mas de interesses pessoais. As Câmaras Municipais mantêm estruturas patrimonialistas e neopatrimonialistas. Percebe-se que, historicamente, não se pode esperar dos legisladores municipais a prática de uma

política muito grandiosa. Em pequenos municípios, muitos deles não se dedicam a uma atividade política verdadeira e são mais agentes sociais do que atores políticos. Trata-se muito mais de barganha e da troca de favores dentro de uma embalagem política.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada é caracterizada como exploratória quanto aos objetivos, de levantamento ou *survey* no que concerne aos procedimentos, com uma abordagem qualitativa. O objeto empírico refere-se a 52 portais eletrônicos de Legislativos locais. Desses, 25 correspondem a Legislativos localizados em municípios do estado da Bahia e 27 a Legislativos de Santa Catarina.

Optou-se por analisar os portais eletrônicos de Câmaras Municipais localizadas em municípios onde o porte populacional fosse superior a 50.000 habitantes, escolha que segue alguns pressupostos. Primeiramente, dado o porte populacional, espera-se que Câmaras localizadas nessas localidades tenham mais condições (financeiras e técnicas) de apresentar portais mais estruturados. Além disso, o contato com o parlamentar em municípios maiores, quando ocorre, é mais digital do que presencial, e aquilo que seria apresentado à sociedade civil presencialmente, passa a ser veiculado nos portais, sendo o meio digital responsável por acolher sugestões e responder dúvidas do cidadão. O porte populacional foi obtido mediante consulta ao Censo Demográfico 2010 do IBGE. Para obter o endereço dos portais de Câmaras dos Municípios do estado da Bahia e de Santa Catarina, fez-se uma consulta ao *site* Google, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2010.

O estado baiano conta com 41 municípios com população acima de 50.000 habitantes. Contudo, em dezesseis municípios não foram encontrados portais eletrônicos; são eles: Araci, Bom Jesus da Lapa, Camaçari, Candeias, Casa Nova, Catu, Eunápolis, Ipirá, Itapetinga, Jaguaquara, Lauro de Freitas, Luís Eduardo Magalhães, Monte Santo, Santo Amaro, Simões Filho e Tucano. O fato de as cidades Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas e Simões Filho não terem portais é chamativo, pois, tão próximas à capital, seria esperado que estivessem envolvidas por outro nível de modernidade. O porte populacional dos municípios da Bahia em que a Câmara Municipal possui portal eletrônico é apresentado na Tabela 1, além do endereço do próprio portal.

Tabela 1

Porte populacional dos municípios da Bahia com população acima de 50.000 habitantes e endereço do portal eletrônico da Câmara Municipal

Municípios	População Absoluta	Endereço do Portal
Salvador	2.675.656	< http://www.cms.ba.gov.br >
Feira de Santana	556.642	< http://www.camarafeiradesantana.ba.gov.br >
Vitória da Conquista	306.866	< http://www.camaravc.com.br/site >
Itabuna	204.667	< http://www.cmv.itabuna.ba.gov.br >
Juazeiro	197.965	< http://www.cmj.ba.gov.br >
Ilhéus	184.236	< http://www.camaraeilheus.com.br >
Jequié	151.895	< http://www.camaradejeque.ba.gov.br >
Alagoinhas	141.949	< http://camaradealagoinhas.com.br >
Teixeira de Freitas	138.341	< http://www.camaratf.ba.gov.br >
Barreiras	137.427	< http://www.camaradebarreiras.ba.gov.br >
Porto Seguro	126.929	< http://www.cmps.ba.gov.br >

Paulo Afonso	108.396	<http://www.cmpa.ba.gov.br>
Santo Antônio de Jesus	90.985	<http://www.camarasaj.ba.gov.br>
Valença	88.673	<http://www.cmvalenca.rj.gov.br>
Jacobina	79.247	<http://www.camarajacobina.ba.gov.br>
Guanambi	78.833	<http://www.guanambi.ba.leg.br>
Senhor do Bonfim	74.419	<http://www.camarasb.ba.gov.br>
Campo Formoso	66.616	<http://camaracf.ba.gov.br>
Dias D'Ávila	66.440	<http://cmdiasdavila.ba.gov.br/start/>
Irecê	66.181	<http://www.cmirece.ba.gov.br>
Brumado	64.602	<http://www.cmbumado.ba.gov.br>
Itamaraju	63.069	<http://www.camaradeitamaraju.com.br>
Conceição do Coité	62.040	<http://www.camaradecoite.com.br>
Crux das Almas	58.606	<http://www.camaracruzdasalmas.ba.gov.br>
Euclides da Cunha	56.289	<http://www.camaraeuclidesdacunha.ba.gov.br>

O estado de Santa Catarina possui 27 municípios com população acima de 50.000 habitantes. Todas as Câmaras Municipais desses municípios possuem portal eletrônico, conforme evidenciado na Tabela 2.

Tabela 2

Porte populacional dos municípios de Santa Catarina com população acima de 50.000 habitantes e endereço do portal eletrônico da câmara municipal

Municípios	População Absoluta	Endereço do Portal
Joinville	515.288	<http://www.cvj.sc.gov.br>
Florianópolis	421.240	<http://www.cmf.sc.gov.br>
Blumenau	309.011	<http://www.camarablu.sc.gov.br>
São José	209.804	<http://www.cmsj.sc.gov.br>
Criciúma	192.308	<http://www.camcri.com.br>
Chapecó	183.530	<http://www.cmc.sc.gov.br>
Itajaí	183.373	<http://www.cvi.sc.gov.br>
Lages	156.727	<http://www.camaralages.sc.gov.br>
Jaraguá do Sul	143.123	<http://www.cmjs.sc.gov.br>
Palhoça	137.334	<http://www.cmp.sc.gov.br>
Balneário Camboriú	108.089	<http://www.cambc.sc.gov.br>
Brusque	105.503	<http://www.camarabusque.sc.gov.br>
Tubarão	97.235	<http://www.camaratubarao.sc.gov.br>
São Bento do Sul	74.801	<http://www.cmsbs.sc.gov.br>
Caçador	70.762	<http://www.camaracaçador.sc.gov.br>
Concórdia	68.621	<http://www.cvc.sc.gov.br>
Camboriú	62.361	<http://www.camaracamboriu.sc.gov.br>
Araranguá	61.310	<http://www.cmva.sc.gov.br>
Rio do Sul	61.198	<http://www.camarariodosul.sc.gov.br>
Navegantes	60.556	<http://www.cvn.sc.gov.br>
Içara	58.833	<http://www.camaraicara.sc.gov.br>
Biguaçu	58.206	<http://www.cmb.sc.gov.br>
Gaspar	57.981	<http://www.camaragaspar.sc.gov.br>
Indaial	54.854	<http://www.camaraindaial.sc.gov.br>
Maíra	52.912	<http://www.camaramaira.sc.gov.br>
Canoinhas	52.765	<http://www.canoinhas.sc.gov.br>
Laguna	51.562	<http://www.camaradelaguna.sc.gov.br>

Esta investigação elegeu as Câmaras Municipais do estado da Bahia e de Santa Catarina para tentar captar esse fenômeno. Foram considerados um estado da região Sul e outro da região Nordeste, uma vez que já existia o levantamento de Santa Catarina e julgou-se importante comparar com a situação nordestina. A escolha de Bahia e Santa Catarina como objeto empírico orienta-se por semelhanças de porte populacional dos municípios e também pela presença de portais eletrônicos nas Câmaras Municipais. O presente estudo também se move pelo objetivo de comparar duas regiões do país com diferenças agudas. O objetivo do estudo repousa, então, em verificar se essas diferenças mais gerais (econômicas, como a renda *per capita*, educacionais e sociais em geral) ocorrem também no âmbito das Câmaras Municipais e seus portais. Dos 41 municípios da Bahia com população acima de 50.000 habitantes, em 25 as Câmaras possuem portal eletrônico, o que configura

60% das cidades. Já em Santa Catarina, dos 27 municípios com população acima de 50.000 habitantes, 100% das Câmaras disponibilizam o portal eletrônico.

Os dados foram coletados por meio de protocolo de observação, que para Creswell (2007), é utilizado para registrar dados de observações múltiplas durante a realização de um estudo qualitativo. Objetivou-se como o protocolo identificar a ocorrência ou não dos indicadores do modelo de análise, bem como transcrever observações que pudessem explicar a prestação de contas nos portais investigados. Para investigar o objeto empírico, foi utilizado o modelo de análise proposto por Raupp (2011), que foi construído a partir da investigação de outros modelos de análise de pesquisas na área de portais (AKUTSU; PINHO, 2002; PRADO, 2004; PINHO, 2008), sendo definidos os seguintes indicadores de prestação de contas: Inexistência de prestação de contas; Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; e Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos. Os indicadores foram agrupados em quatro categorias: nula capacidade, baixa capacidade, média capacidade e alta capacidade. Procurou-se detectar a capacidade dos portais em construir a prestação de contas por meio do modelo de análise apresentado na Tabela 1.

Figura 1

Modelo de análise

Capacidade	Indicadores
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares

Fonte: Raupp (2011).

O modelo proposto por Raupp (2011) considera com nula capacidade o portal no qual seja observada a inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização. Em caso de divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos, o portal eletrônico apresenta baixa eficiência em prestar contas. A média capacidade do portal será indicada a partir da divulgação, no prazo, desse mesmo conjunto de exigências e a alta, quando, além disso, existir a disseminação de relatórios complementares dos gastos incorridos.

RESULTADOS

As classes utilizadas para agrupar os portais das câmaras municipais foram as seguintes: de 50.001 a 100.000 habitantes; de 100.001 a 200.000 habitantes; mais de 200.000 habitantes. Essa divisão foi motivada devido ao porte da rede de cidades nos

dois estados que estão sendo comparados.

Análise dos portais de câmaras municipais localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes

Os acessos aos portais de câmaras localizadas em municípios da Bahia foram feitos nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013 e a ocorrência dos indicadores foi sintetizada na Tabela 2.

Tabela 2

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Brumado	Campo Formoso	Conceição de Coité	Cruz das Almas	Dias D'Ávila	Euclides da Cunha	Guanambi	Irecê	Itamaraju	Jacobina	Santo Antonio de Jesus	Senhor do Bonfim	Valença
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização				x		x	x	x	x	x			
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	x	x	x	x	x						x	x	x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos													
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares													

A prestação de contas percebida em portais eletrônicos de câmaras localizadas em municípios da Bahia, com porte de 50.001 a 100.000 habitantes, mostra o completo descaso com a divulgação de informações relacionadas aos gastos incorridos no Legislativo. Dos treze portais, cinco apresentaram uma inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização e oito promoveram a divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais dos gastos incorridos. Em nenhum portal houve a divulgação completa, no prazo, do conjunto de exigências legais, bem como relatórios complementares dos gastos incorridos.

Os acessos aos portais de câmaras localizadas em municípios de Santa Catarina foram feitos nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013 e a ocorrência dos indicadores foi sintetizada na Tabela 3.

Tabela 3

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Araranguá	Biguaçu	Caçador	Camboriú	Canoinhas	Concórdia	Gaspar	Içara	Indaial	Laguna	Major	Navegantes	Rio do Sul	São Bento do Sul	Tubarão

Capacidade	Indicadores															
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x														x
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	x		x	x				x	x						x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos			x		x	x									
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares															

Na observação dos portais de câmaras localizadas em municípios de Santa Catarina, de 50.001 a 100.000 habitantes, conforme Tabela 3, não foram identificados indicadores de prestação de contas nos portais da Câmara de Biguaçu e de Navegantes. A maioria (nove) divulga parcialmente e/ou após o prazo o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Em quatro portais foi identificada uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais.

Análise dos portais de câmaras municipais localizadas em municípios de 100.001 a 200.000 habitantes

As visitas aos portais em Câmaras localizadas em municípios da Bahia e a anotação das informações disponíveis foram realizadas nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observada é sintetizada na Tabela 4.

Tabela 4

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 100.001 a 200.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Alagoinhas	Barreiras	Ilhéus	Jequié	Juazeiro	Paulo Afonso	Porto Seguro	Teixeira de Freitas
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x		x	x	x		X	
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x				x		x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos								
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares								

Nessa classe populacional de municípios do estado da Bahia, identificou-se em cinco portais a inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização. Os demais (três) apresentaram uma divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais. No conjunto de portais

analisados, não há divulgação, no prazo, de exigências legais sobre os gastos incorridos. Da mesma forma, em nenhum deles houve divulgação, além do conjunto de relatórios legais no prazo, de relações complementares dos gastos realizados. Considerando o portal populacional, havia uma expectativa de que a prestação de contas fosse mais ativa, já que tais Câmaras devem possuir melhores condições de estruturar os portais eletrônicos. Percebe-se que mesmo em municípios maiores se reproduz praticamente a mesma situação de informações do conjunto dos anteriores de menor porte populacional.

As visitas aos portais de Câmaras Municipais localizadas em municípios de Santa Catarina e a anotação das informações disponíveis foram realizadas nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observada é sintetizada na Tabela 5.

Tabela 5

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 100.001 a 200.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Balneário Camboriú	Brusque	Criciúma	Itajaí	Jaraguá do Sul	Lages	Palhoça
Nula	Inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização							
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	X	X	X	X	X	X	X
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		X	X				
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares							

Considerando o porte desta classe, surpreende os resultados alcançados, pois somente dois portais (Brusque e Criciúma) divulgam, no prazo, o conjunto de exigências legais. Mesmo não encontrando portais com uma inexistência de indicadores de prestação de contas, a maioria (seis), divulga parcialmente e/ou após o prazo o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. De qualquer forma, deve-se levar em consideração, nesse conjunto, que nenhuma câmara marcou “nula” no levantamento, o que já indica, ainda que timidamente, um avanço.

Análise dos portais de câmaras municipais localizadas em municípios com mais de 200.000 habitantes

Os acessos aos portais de câmaras localizadas em municípios da Bahia foram feitos nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013 e a ocorrência dos indicadores foi sintetizada na Tabela 6.

Tabela 6

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios com mais de 200.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Feira de Santana	Itabuna	Salvador	Vitória da Conquista
Nula	Inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização				
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		X		X
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	X		X	
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares				

Na classe de municípios baianos com mais de 200.000 habitantes não foram identificados portais com inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização. Os portais das Câmaras de Itabuna e Vitória da Conquista apresentaram uma divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais. Já os das Câmaras de Feira de Santana e Salvador divulgaram, no prazo, o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Sendo o grupo em que os municípios apresentam o maior porte populacional, e um deles inclui a capital do estado, esperava-se encontrar nos portais das Câmaras divulgações, além do conjunto de relatórios legais no prazo e de relações complementares dos gastos incorridos. Neste grupo, fica evidente um avanço na melhoria das condições dos portais em comparação com as classes de municípios anteriores da Bahia.

Os acessos aos portais de Câmaras localizadas em municípios de Santa Catarina foram feitos nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013 e a ocorrência dos indicadores foi sintetizada na Tabela 7.

Tabela 7

Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios com mais de 200.000 habitantes

Capacidade	Indicadores	Blumenau	Florianópolis	Joinville	São José
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização				
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x		x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	x			
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares			x	

Nessa classe de municípios, somente o portal da Câmara de Joinville mostra indicativos para construir condições para prestação de contas, pois é o único portal que vai além da divulgação de exigências legais. Além de Joinville, apenas no portal da Câmara de Blumenau identificou-se a exposição, no prazo, do conjunto de exigências legais. Nem mesmo a capital, Florianópolis, apresenta tal divulgação, pois da mesma forma que a Câmara de São José, divulga parcialmente e/ou após o prazo o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. De qualquer forma, pode-se identificar uma discreta melhoria em relação aos municípios do grupo anterior no estado catarinense.

Síntese da prestação de contas nos portais de câmaras municipais dos estados da Bahia e de Santa Catarina

A síntese da prestação de contas nos portais de Câmaras Municipais dos estados da Bahia e de Santa Catarina é evidenciada na Tabela 8.

Tabela 8

Síntese da prestação de contas nos portais de Câmaras Municipais do estado da Bahia e de Santa Catarina

Classe Populacional	Bahia				Santa Catarina			
	Nula	Baixa	Média	Alta	Nula	Baixa	Média	Alta
De 50.001 a 100.000 habitantes	5	8	0	0	2	9	4	0
De 100.001 a 200.000 habitantes	5	3	0	0	0	6	2	0
Acima de 200.000 habitantes	0	2	2	0	0	2	1	1
Total	10	13	2	0	2	17	7	1

No comparativo da prestação de contas em portais eletrônicos de Câmaras localizadas em municípios da Bahia e de Santa Catarina, na classe de 50.001 a 100.000 habitantes, percebem-se duas realidades diferentes. Enquanto na Bahia a concentração é de portais com nula e baixa capacidade (treze), em Santa Catarina a maioria deles (treze) pode ser classificada com baixa ou média capacidade. Em termos percentuais, na Bahia há mais portais com classificação nula, além da ausência daqueles com média competência. Isso significa que em nenhum dos estudados de Câmara Municipal baiana foi verificado um

atendimento pleno da exigência legal. Por outro lado, ambos os estados convivem com portais sem alta capacidade em construir condições de prestação de contas dos gastos incorridos. Mesmo com a existência da lei, poucos foram os aqueles identificados com média capacidade. A regra pode mesmo ser ignorada, até porque a punição não é efetiva tanto vinda dos setores competentes da justiça como de pressão da sociedade civil. Portanto, as Câmaras analisadas nessa classe não evidenciam uma efetiva prestação de contas por meio dos portais eletrônicos, ainda que Santa Catarina apresente um movimento no sentido de atendimento à legislação.

A classe de municípios com população de 100.001 a 200.000 habitantes mostra uma situação semelhante à anterior quando se compara Bahia e Santa Catarina. No primeiro estado, a classificação dos portais continua concentrada em nula e baixa capacidade. No segundo, as classificações mais recorrentes permanecem com a classificação de baixa e média. Nessa classe, assim como na anterior, não foi encontrado canal eletrônico de prestação de serviço com média capacidade nas Câmaras de municípios da Bahia. Já em Santa Catarina, identificaram-se dois portais com média capacidade. Em ambos estados não foi verificada a denominação "alta".

A última classe, acima de 200.000 habitantes, mesmo não sendo a desejada, apresenta a melhor situação de prestação de contas. Se comparadas as categorias de um mesmo estado, Bahia e Santa Catarina mostram uma pequena evolução com o avanço de classe populacional. Porém, dado o número de habitantes das cidades estudadas era de se esperar que ao menos todos os municípios de ambos os estados atendessem ao conjunto de exigências legais. Isso significa que até as Câmaras localizadas nas regiões com os maiores portes populacionais não atendem o mínimo, ou seja, uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais. Por outro lado, dar uma explicação mais segura aos resultados implicaria a busca de causas, com entrevistas, por exemplo, ou uma investigação mais aprofundada, o que foge ao escopo desta pesquisa. Os resultados confirmam que, à medida que o porte do município aumenta, há uma tendência de se auferirem melhores resultados nos portais, mostrando uma correlação entre essas duas variáveis. A pesquisa mostra também e confirma que os resultados em Santa Catarina são melhores, ou menos desanimadores, que os da Bahia.

CONCLUSÕES

O objetivo do artigo consistiu em comparar a prestação de contas em portais eletrônicos de Câmaras Municipais dos estados da Bahia e de Santa Catarina. Foram analisados, por meio de protocolo de observação, 52 portais eletrônicos, sendo 25 pertencentes à Câmaras localizadas em municípios da Bahia e 27 em Santa Catarina. O porte populacional escolhido para selecionar as cidades (superior a 50.000 habitantes) decorre de uma expectativa de que as Câmaras localizadas nesses locais tenham condições de apresentar portais mais estruturados, bem como do fato de o contato do cidadão com o parlamentar,

quando ocorre, é mais digital, exigindo do portal um conjunto de facilidades que pudessem suprir algumas das necessidades presenciais.

A indagação feita no título encontra respostas na seção de resultados. Percebe-se, a partir das análises empreendidas, que de maneira geral não há prestação de contas nos portais eletrônicos de legislativos locais de municípios do estado da Bahia e de Santa Catarina. Nesse sentido, ressalvadas algumas exceções da Bahia (Feira de Santa e Salvador) e de Santa Catarina (Blumenau, Brusque, Caçador, Concórdia, Criciúma, Gaspar e Laguna), verifica-se que não há, nos portais analisados, prestação de contas na perspectiva legal (*Lei Complementar n° 101, 2000; Lei Complementar n° 131, 2009; Lei n° 12.527, 2011*). Em ambos os estados, a maioria das Câmaras não atendem mesmo o mínimo, isto é, uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais. Como consequência, as características do objeto empírico também evidenciam que não há prestação de contas enquanto valor fundamental (PINTO, 1999; PRADO, 2004; PRADO, 2006; PRADO, PÓ, 2007; PINHO, SACRAMENTO, 2009; FILGUEIRAS, 2011), pois apenas o portal da Câmara de Joinville foi classificado com alta capacidade. Dado o porte populacional e as expectativas iniciais, essas evidências surpreendem negativamente e demonstram que a efetiva prestação de contas, aqui analisada no Legislativo local, cujas características devem ser replicar em outros órgãos, demandará grandes mudanças para que possa ser uma realidade.

Ainda que os portais de Câmaras de Santa Catarina mostrem-se mais ativos em comparação aos portais de Câmaras da Bahia e apresentem um movimento no sentido de atendimento à legislação, o conjunto de portais de ambos os estados não evidencia uma efetiva prestação de contas por meio dos portais eletrônicos. Parece não haver dúvidas de que os resultados baianos são piores do que os catarinenses, que já não são bons. Porém, quando soma-se a quantidade de portais com nula e baixa capacidade (pois não são tão diferentes assim) em cada estado, a Bahia conta com 23 portais (dez com nula e treze com baixa) nessa situação e Santa Catarina com dezenove (dois com nula e dezessete com baixa), mostrando que as diferenças entre os dois estados caem sensivelmente.

Entende-se que a única motivação para os vereadores prestarem contas é a existência de uma legislação que os obriga e, mesmo assim, poucas Câmaras o fazem. Nem mesmo a lei é atendida e mais: parece que nada acontece. A Constituição Federal fala das atividades legais, instituídas aos vereadores (legislar e fiscalizar). Já Kuschnir (1993), Lopez (2004), Teixeira (2004), Kerbauy (2008), Raupp e Pinho (2012), chamam atenção para a presença do patrimonialismo no Legislativo local, que tende a provocar um desvirtuamento das atividades constitucionais dos vereadores, o que não favorece o exercício da prestação de contas.

Os resultados mostram ainda o descaso dos parlamentares com a divulgação de informações relacionadas aos gastos incorridos no Legislativo. Cabe lembrar que esse movimento

depende também da organização da sociedade civil, aspecto que este trabalho não contemplou, mas que será objeto de investigação futura. Torna-se também interessante realizar pesquisas que possam replicar essa análise em municípios de outros estados e que tenham porte menor. Contudo, as constatações do presente estudo indicam a possibilidade de resultados ainda mais desanimadores nas cidades com menos de 50.000 habitantes.

REFERÊNCIAS

- Akutsu, L., & Pinho, J. A. G. (2002). Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 36(5), 723-745.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). [Coleção Saraiva de Legislação]. São Paulo: Saraiva.
- Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed.
- Cunha, M. A. V. C., & Santos, G. S. (2005). O uso de meios eletrônicos no relacionamento do parlamentar com o cidadão nos municípios brasileiros. *Organizações & Sociedade*, 12(35), 69-89.
- Filgueiras, F. (2011). Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua Nova*, 84, 353-364.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. (2010). Recuperado de <http://www.ibge.gov.br>
- Kerbauy, M. T. M. (2005). As câmaras municipais brasileiras: perfil de carreira e percepção sobre o processo decisório local. *Opinião Pública*, 11(2), 337-365. doi: 10.1590/S0104-62762005000200003
- Kerbauy, M. T. M. (2008). Legislativo municipal, organização partidária e coligações partidárias. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 13(53).
- Kuschnir, K. (1993). *Política e mediação cultural: um estudo da câmara municipal do Rio de Janeiro* (Dissertação Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000: dispõe sobre a responsabilidade fiscal* (2000). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- Lei complementar n° 131, de 27 de maio de 2009: dispõe sobre a transparência* (2009). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
- Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011: dispõe sobre o acesso a informações públicas* (2011). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm
- Lopez, F. G. (2004). A política cotidiana dos vereadores e as relações entre executivo e legislativo em âmbito municipal: o caso do município de araruama. *Revista de Sociologia e Política*, (22), 153-177.
- Pinho, J. A. G. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-493. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122008000300003>
- Pinho, J. A. G., & Sacramento, A. R. (2009). *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343-1368. doi: 10.1590/S0034-76122009000600006
- Pinto, L. P. F. (1999). *O papel da publicidade na prestação de contas do governo: a visão dos representantes dos conselhos regionais de desenvolvimento do rio grande do sul* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Prado, O. (2006). Agências reguladoras e transparência: a disponibilização de informações pela anel. *Revista de Administração Pública*, 40(4), 631-646. doi: 10.1590/S0034-76122006000400007
- Prado, O. (2004). *Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras* (Dissertação de Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil.
- Prado, O., & Pó, M. V. (2007). Discursos, prestação de contas e responsabilização democrática nas reformas da gestão pública. *Anais do Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 31.
- Raupp, F. M. (2011). *Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de santa catarina: uma investigação nos portais eletrônicos* (Tese de Doutorado). Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2012). Ensaio teórico sobre a presença do patrimonialismo no poder legislativo local. *Administração Pública e Gestão Social*, 4(3), 269-292.
- Teixeira, M. A. C. (2004). Negociação política e as formas de interação executivo legislativo no Brasil no período de 1983 a 1992. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 9(40).